



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/152 (SOND-CR)

Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da empresa INTERCAMPUS, SA.

Lisboa  
25 de maio de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/152 (SOND-CR)

**Assunto:** Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da empresa INTERCAMPUS, SA.

1. Deu entrada na ERC, no dia 13 de abril de 2022, uma solicitação de renovação da credenciação para a realização de sondagens de opinião por parte da empresa INTERCAMPUS – Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A., registada em 20 de abril de 1990 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, detendo o NIPC n.º 502481749;
2. A INTERCAMPUS – Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A., teve a sua primeira acreditação para a realização de sondagens de opinião em 16 de maio de 2001, tendo esta sido sucessivamente renovada;
3. A empresa anexa ao referido requerimento um conjunto de documentos que consubstanciam os trâmites exigidos pela Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, articulado que regulamenta a renovação de credenciação de empresas de sondagens junto da ERC, nomeadamente:
  - a) Relatório da atividade desenvolvida, em sondagens e estudos de opinião, entre 2019 e 2022 (Ponto 5.º, da citada Portaria);
  - b) Cópia da Certidão Permanente (Ponto 3.º, alínea b), da citada Portaria).
4. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, pelo que se defere o respetivo pedido de credenciação, para o triénio 2022-2025, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Face ao exposto, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da INTERCAMPUS – Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC, constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cf. verba 13).

Lisboa, 25 de maio de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo